

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO.**

### **1 – PREÂMBULO:**

– A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO.**

### **2 – OBJETO:**

– O presente Chamamento Público tem por objeto o, Credenciamento de Pessoa Física da Área da Saúde para prestação de serviços Técnicos e Especializados em geral, junto a Rede de Saúde/Educação Municipal, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde/Educação, nos termos das condições estabelecidos a seguir, conforme serviços abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
-------------	-------------------------------	------------------

1	Prestação de serviços de <b>ENFERMEIRO(A)</b> , sendo <b>40 (quarenta) horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$ 19,635
2	Prestação de serviços de <b>FISIOTERAPIA</b> , sendo 30 (trinta) <b>horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$ 19,635
3	Prestação de serviços de <b>TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA</b> , sendo <b>20 (vinte) hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$33,068
4	Prestação de serviços de <b>PSICOLOGIA</b> , sendo <b>40 (quarenta) hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$19,635
5	Prestação de serviços de <b>FONOAUDIÓLOGO</b> , sendo 30 (trinta) <b>hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$19,635

Os valores acima mencionados podem sofrer alterações correspondentes ao adicional de insalubridade, se cabível.

### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

– Poderão participar do Credenciamento Pessoas Físicas da área de saúde/educação que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde/educação, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelas Secretarias solicitantes, visando o atendimento satisfatório.

– Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao

item 6.1 deste termo e que possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

### **3 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

– Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº. 378 CEP- 86.630-000, Fone (43) 3675-0000 em Centenário do Sul – Paraná.

– Serão considerados credenciadas as Pessoas Físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

– Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

– Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

– Todos os profissionais interessados serão devidamente homologadas, e o Contrato de Prestação de Serviços será elaborado posteriormente, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Educação na prestação dos serviços.

### **4 – FORMADEAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

– Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, **apartir da publicação do referido edital até o dia 03 de junho de 2024, no setor de Licitações**, sito a Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, em dias de expediente,

protocolo com DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA, das 08h às 11hrs e das 13h às 17hrs, CEP- 86.630-000, Fone (43) 3675-8000 em Centenário do Sul – Paraná, em envelope fechado com as indicações abaixo apontadas nesse item.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024.**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME DO PROPONENTE**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

### **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

– Para o credenciamento de Pessoas Físicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

**a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;**

**b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;**

**c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;**

**d) – Documentos dos prestadores de serviço:**

> Cópia do RG, CPF ou CNH;

> Comprovante de residência;

> Cópia da Carteira do Conselho de Classe do PR;

> Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso;

> Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialidades;

> Declaração de Débitos junto ao Conselho de Classe de Pessoa Física do

## **Prestador de Serviço;**

**- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

### **6 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

– O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

– Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

– Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

### **7 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

– Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

– Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

– Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

– A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

– A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde/Educação.

– O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria requisitante, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

– Os profissionais credenciados serão contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Educação, podendo haver, redução de profissionais ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

– Os serviços serão ofertados ao candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

– Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

## **8 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

– As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos e Serviços com valores referenciais.

– O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao Credenciamento de Pessoas Físicas da área da saúde/educação para Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em geral, junto a Rede de Saúde/Educação Municipal, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde/Educação, será de **até R\$ 201.391,68 (duzentos e um mil, trêzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).**

– O prazo de execução será do dia **10 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2025**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

– É vedada a cobrança de sobre taxas pelos credenciados, sendo motivo de

descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

- O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

- Cada serviço credenciado terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

- A quitação será realizada até o dia 30 do mês subsequentes à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo RPA /pessoa Física, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria requisitante.

- O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos, prevista pelo itens9.7.

- A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

## **9 – DOPRAZO E VIGÊNCIA:**

- O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 02 / 2024 - e Lei Federal nº. 8080/90, e Lei 14.133/2021, será do dia **10 DE JUNHO DE 2024 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2025.**

- Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

## **10– DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeita Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

– O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

#### **11– CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

– Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pela Administração Pública.

– O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

#### **12– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

– Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/pr poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

– Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde/Educação manterá disponível ao usuário dos serviços de Ouvidoria nas unidades de saúde/educação do Município.

– Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

### **13– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado sempre até o dia 30 do mês seguinte, após avaliação técnica da execução dos serviços.
- O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades.
- O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de transferência eletrônica realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda.
- Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentária:

06– Secretaria de Saúde.

003– Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0010.2024– Assistência Hospitalar e Ambulatorial/média e alta complexidade.

01230 - 3.3.90.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

08– Secretaria da Educação.

002– Departamento de Ensino.

12.365.0023-2047– Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

02970 - 3.3.90.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### **14– RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

– Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

– A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.

#### **15– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

– Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente.

– A Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

– A Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

– Fica eleito o foro da cidade de Centenário do Sul - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### **16– ANEXOS:**

– Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da Pref. Municipal. de Cent. do Sul, em endereço indicado no item 5.1:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Minuta da Ordem de Serviço Mensal;
- d) anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores referenciais.

Centenário do Sul, Paraná, 07 de maio de 2024.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**A/C:**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. DE CENT. DO  
SUL – PR.**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO, divulgado pelo Município de Cent. do Sul– Pr, através do Fundo Municipal de Saúde/ Educação, objetivando a contratação de prestação de serviços (especialidade), nos termos do Chamamento Público nº 02 / 2024.**

**Nome:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:**

\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Especialidade:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Conselho nº: \_\_\_\_\_ R.G.nº:  
\_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Centenário do Sul– Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura.**

## **ANEXO II**

**A/C:**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. DE CENT. DO  
SUL – PR.**

**O(a) Credenciado(a) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.**

Porsereexpressãodaverdade,firmoapresente.

Centenário do Sul– Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura.**

**ANEXO III**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.02/2024**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO.**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº ..... /2024.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024.**

**PROCESSIONº 16/2024.**

**CONTRATONº .....**

**/2024**

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. .... / 2024, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número xxxxxx, casado, brasileiro, residente e domiciliada no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná – Pr, através do:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 09.333.796/0001-79**  
endereço: Praça Padre Aurélio Basso, 378- Centenário do Sul – PR, Cep: 86.630-000.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 75.845.503/0001-67** -  
endereço: Praça Padre Aurélio Basso, 378- Centenário do Sul – PR, Cep: 86.630-000.

**AUTORIZA** a credenciada:

**Nome**.....Pessoa física, inscrita no CPF nº....., portador(a) do RG nº ..... Residente á Rua(Av.)..... nº..... na cidade de.....,Estado do.....,autorizada(o) a iniciar prestação dos Serviços de....., objeto do Chamamento Público nº. 02/2024, de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE...../2024, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8080/1990 e Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 -A presente Ordemde Serviço visa atenderao Chamamento Público nº. 02 /2024 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de xxxxxxxxxxxxxxxx para prestação de serviços de xxxxxxxxx, abrangendo a seguinte especialidade sendo:

<b>Nº.</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$TOTAL.</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviços de.....,prestados junto Ao Fundo Municipal de Saúde/Educação, no mês de / 2024.	0,00

Os valores acima mencionados podem sofrer alterações correspondentes ao adicional de insalubridade, se cabível.

2) - O Credenciado como profissional da área de saúde/educação, é detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos

exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria solicitante, visando o atendimento satisfatório.

3) – O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de ..... / 2024, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxx, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela, com valores referenciais.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (Quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados.

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado até o dia 30 (trinta), do mês subsequente após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

6) - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão. Quanto ao profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) - Caberá a Secretaria solicitante a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

8) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento solicitante, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os (feriados e finais de semana) quando for o caso.

9) – A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de

. ..... /2024 e vigência por igual período.

10)- A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11)- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento de xxxxxxxx.

12)- O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13)- É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14)- O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.

15)- Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei 8080/90 e Lei 14.133/2021** e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Centenário do Sul- Paraná em..... de ..... de 2024.



**Nome:**  
**Secretário(a) responsável.**

**ANEXO IV.**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04 / 2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR.**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024 DA PMCS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CREDENCIADA(O):**

\_\_\_\_\_

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número xxxxxxxxx, casado, brasileiro, residente e domiciliado no Município de

Centenário do Sul, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 09.333.796/0001-79** - endereço: Praça Padre Aurélio Basso, 378- Centenário do Sul – PR, Cep: 86.630-000 representado pelo Secretário Municipal de Saúde RODRIGO ALMEIDA LENS portador do CPF sob o nº xxxxxxxx e do RG sob o nº xxxxxxxx e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 75.845.503/0001-67** - endereço: Praça Padre Aurélio Basso, 378- Centenário do Sul – PR, Cep: 86.630-000, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, nome: \_\_\_\_\_ pessoa física, inscrita(o) no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua(Av.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 02 / 2024, Termo de Inexigibilidade nº 04 / 2024, Processo nº 16 / 2024 e que se regerá pelas Lei nº 8080/1990, e Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O CRENCIADO prestará os seguintes serviços para a Secretaria \_\_\_\_\_ do Município de Centenário do Sul-pr:

**(Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de xxxxxxxx do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, conforme cronograma.

O CRENCIANTE fiscalizará a CRENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 8.080/90 e Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será **ATÉ 10 DE JUNHO DE 2025**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

**ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria de xxxxxxxxxxxx.

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

06– Secretaria de Saúde.

003– Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0010.2024– Assistência Hospitalar e Ambulatorial/média e alta complexidade.

01230 - 3.3.90.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

08– Secretaria da Educação.

002– Departamento de Ensino.

12.365.0023-2047– Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

02970 - 3.3.90.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **ATÉ 10 DE JUNHO DE 2025**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

5.2 – O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa,

nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Conforme item 11, DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO, item 11.1 e 11.2 do Referido Edital.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8080/1990 e Lei 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8090/1990 e Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):**

Indica-se como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. Antonio dos Santos Filho; como **FISCAL DO CONTRATO** a Sra. Daiane Bezerra de Moura Lopes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Centenário do Sul, Estado do Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Melquiades Tavian Junior**

**Prefeito Municipal**

**xxxxxxxxxx**

**Secretário(a)**

**Nome / Cpf**

**Credenciada(**

**o).**

TESTEMUNHA01.

TESTEMUNHA02.

ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 16/2024.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE/EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/EDUCAÇÃO.

CREDENCIADO(A):

CPF: \_\_\_\_\_

**(OBS: DEIXAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE A CREDENCIADA TEM INTERESSE EM FORNECER E EXCLUIR OS DEMAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Prestação de serviços de <b>ENFERMEIRO(A)</b> , sendo <b>40 (quarenta) horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$ 19,635
2	Prestação de serviços de <b>FISIOTERAPIA</b> , sendo 30 (trinta) <b>horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$ 19,635

3	Prestação de serviços de <b>TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA</b> , sendo <b>20 (vinte) hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$33,068
4	Prestação de serviços de <b>PSICOLOGIA</b> , sendo <b>40 (quarenta) hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$19,635
5	Prestação de serviços de <b>FONOAUDIÓLOGO</b> , sendo <b>30 (trinta) hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação. <b>(VALOR POR HORA)</b>	R\$19,635

Os valores acima mencionados podem sofrer alterações correspondentes ao adicional de insalubridade, se cabível.

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2024, conforme **Edital nº 16 / 2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024.**

Centenário do Sul- Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura**